www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020 | Edição nº 1347-A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

ERRATA: A publicação do Decreto nº 5549, de 01 de outubro de 2020, realizada no dia 07/10/2020, no Diário Oficial do Município, Edição nº 1347, páginas 4, deverá ser desconsiderada, devido a erro material de publicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 5549, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta outras normas, com o objetivo de assegurar a manutenção da Bolsa de Estudo instituída pela Lei n.º 2.123 de 20 de agosto de 2010, enquanto perdurar a pandemia pelo novo Coronavirus – COVID 19.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar situações atípicas ocasionadas pela pandemia do novo Coronavirus COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção do benefício concedido pelo PRET, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavirus COVID 19;

CONSIDERANDO ainda, a orientação dada pela redação do art. 14 da Lei n.º 2.123 de 20 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO por fim, o que consta no procedimento administrativo nº 7992/2020 e as disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Os alunos beneficiários do Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET, que, comprovadamente, deixaram de honrar com o pagamento das mensalidades em decorrência de desemprego durante a pandemia do novo Coronavirus – COVID 19, deverá preencher o formulário anexo e enviar para o e-mail pret@louveira.sp.gov.br, justificando os motivos que ocasionaram a suspensão do pagamento das mensalidades universitárias.

Art. 2º A Comissão, constituída pelo art. 15 da Lei n.º 2.123 de 20 de agosto de 2010, analisará cada caso, individualmente, justificando em seu relatório o motivo da manutenção da bolsa de estudos ou, se o caso, a extinção da mesma.

Art. 3º Os alunos beneficiários do Programa Rumo ao Ensino Tecnológico – PRET, que não apresentarem a justificativa, nos termos do art. 1º, até o dia 30 de novembro de 2020, perderá a bolsa de estudos automaticamente.

Art. 4º Será mantida a bolsa de estudos, de acordo com o relatório emitido pela Comissão constituída pelo art. 15 da Lei n.º 2.123 de 20 de agosto de 2010, até o dia 31 de janeiro de 2021, ocasião em que os alunos beneficiários deverão comprovar o pagamento das mensalidades, para recebimento do reembolso, sob pena de cancelamento.

Art. 5º Enquanto perdurar a interrupção das aulas presenciais nas universidades é permitido ao aluno o estudo online, à distância, com a substituição da entrega do atestado de frequência pelo boletim de notas, a ser enviado para o e-mail pret@louveira.sp.gov.br, juntamente com o comprovante de pagamento da mensalidade, para que ocorra o respectivo reembolso.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 01 de outubro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 01 de outubro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FORMULÁRIO

PROGRAMA RUMO AO ENSINO TECNOLÓGICO – PRET

Nome:_____

Idade:_____

E-mail: _____

Endereço Residencial:_____

Telefone Residencial: _____

Celular: (____)_____

Nome da pessoa responsável pelo pagamento das mensalidades:_____

Qual o seu vínculo com o responsável pelo pagamento das mensalidades? Ex.: pai, mãe, avó, avô, etc._____

Qual o vínculo de trabalho da pessoa que perdeu o emprego? Trabalho formal com registro em Carteira (CTPS) ou trabalho informal (autônomo)?:

_____

Data em que ocorreu o desligamento do trabalho (perda do emprego): _____

Há quanto tempo não está pagando as mensalidades? Mês e ano. _____

Nome da Escola Técnica que está cursando:_____

Nome do curso técnico: _____

Ano em que está cursando: _____

Data do início do curso: _____

Data do término do curso: _____

Quais os documentos está apresentando que comprovem a perda do trabalho e a impossibilidade do pagamento das mensalidades? _____

_____

_____

JUSTIFICATIVA:_____

_____

_____

_____

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

ERRATA: A publicação do Decreto nº 5550, de 01 de outubro de 2020, realizada no dia 07/10/2020, no Diário Oficial do Município, Edição nº 1347, páginas 4 e 5, deverá ser desconsiderada, devido a erro material de publicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 5550, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta outras normas, com o objetivo de assegurar a manutenção da Bolsa de Estudo instituída pela Lei n.º 2.082 de 17 de dezembro de 2009, enquanto perdurar a pandemia pelo novo Coronavirus – COVID 19.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Louveira.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar situações atípicas ocasionadas pela pandemia do novo Coronavirus COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção do benefício concedido pelo PRES, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavirus COVID 19;

CONSIDERANDO ainda, a orientação dada pela redação do art. 15 da Lei n.º 2.082 de 17 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO por fim, o que consta no procedimento administrativo nº 7993/2020 e as disposições das Secretarias competentes;

DECRETA:

Art. 1º Os alunos beneficiários do Programa Rumo ao Ensino Superior – PRES, que, comprovadamente, deixaram de honrar com o pagamento das mensalidades em decorrência de desemprego durante a pandemia do novo Coronavirus – COVID 19, deverá preencher o formulário anexo e enviar para o e-mail pres@louveira.sp.gov.br, justificando os motivos que ocasionaram a suspensão do pagamento das mensalidades universitárias.

Art. 2º A Comissão, constituída pelo art. 16 da Lei n.º 2.082 de 17 de dezembro de 2009, analisará cada caso, individualmente, justificando em seu relatório o motivo da manutenção da bolsa de estudos ou, se o caso, a extinção da mesma.

Art. 3º Os alunos beneficiários do Programa Rumo ao Ensino Superior – PRES, que não apresentarem a justificativa, nos termos do art. 1º, até o dia 30 de novembro de 2020, perderá a bolsa de estudos automaticamente.

Art. 4º Será mantida a bolsa de estudos, de acordo com o relatório emitido pela Comissão constituída pelo art. 16 da Lei n.º 2.082 de 17 de dezembro de 2009, até o dia 31 de janeiro de 2021, ocasião em que os alunos beneficiários deverão comprovar o pagamento das mensalidades, para recebimento do reembolso, sob pena de cancelamento.

Art. 5º Enquanto perdurar a interrupção das aulas presenciais nas universidades é permitido ao aluno a substituição da entrega do atestado de frequência pelo boletim de notas, a ser enviado para o e-mail pres@louveira.sp.gov.br, juntamente com o comprovante de pagamento da mensalidade, para que ocorra o respectivo reembolso.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 01 de outubro de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 01 de outubro de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FORMULÁRIO

PROGRAMA RUMO AO ENSINO SUPERIOR – PRES

Nome:_____

Idade:_____

E-mail: _____

Endereço Residencial:_____

Telefone Residencial: _____

Celular: (____)_____

Nome da pessoa responsável pelo pagamento das mensalidades:_____

Qual o seu vínculo com o responsável pelo pagamento das mensalidades? Ex.: pai, mãe, avó, avô, etc._____

Qual o vínculo de trabalho da pessoa que perdeu o emprego? Trabalho formal com registro em Carteira (CTPS) ou trabalho informal (autônomo)?:

_____

Data em que ocorreu o desligamento do trabalho (perda do emprego): _____

Há quanto tempo não está pagando as mensalidades? Mês e ano. _____

Nome da Faculdade que está cursando: _____

Nome do curso universitário: _____

Ano em que está cursando: _____

Data do início do curso: _____

Data do término do curso: _____

Quais os documentos está apresentando que comprovem a perda do trabalho e a impossibilidade do pagamento das mensalidades? _____

_____

_____

JUSTIFICATIVA:_____

_____

_____

Decreto nº 5550/2020 3